



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 14 de 10 de Julho de 2025.

Projeto de Lei n.º 46/2025 de 23 de Junho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Fazolla Filgueiras, “Dispõe sobre a prioridade da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituições municipais de ensino de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

“Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política e sistema educacional e cultural;

II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.

V - promoção dos eventos municipais;

VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VIII - política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

IX - tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos

XIV - alienação de bens públicos;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei nº 46/2025, o objetivo deste Projeto é o de dar aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica a PRIORIDADE em matrícula ou transferência em creches e demais instituições de ensino da rede PÚBLICA MUNICIPAL em caso de MUDANÇA REPENTINA DE DOMICÍLIO, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do registro da OCORRÊNCIA POLICIAL ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Importante destacar o parágrafo único do art. 1º que menciona que a *"matrícula ou transferência é garantida independentemente da existência de vagas (...)"*.

Este relator quer pontuar alguns pontos dos quais demonstra a importância deste Projeto de Lei nº 46/2025:

- 1) Quero iniciar meus posicionamentos destacando que este projeto contribui para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê **prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças e adolescentes**. A iniciativa atua como mecanismo de prevenção à evasão escolar, minimizando os impactos da violência no desempenho acadêmico e na socialização dos estudantes.
- 2) Ao meu ver, a violência doméstica e familiar atinge toda a estrutura da família e os filhos são vítimas diretas ou indiretas desse ciclo de agressões. Algumas pesquisas demonstram que crianças expostas a esse tipo de violência podem desenvolver traumas emocionais, dificuldades de aprendizagem e comportamento. A escola, nesses casos, é um dos poucos espaços de estabilidade e proteção que essas crianças possuem. Vejo de forma muito positiva este Projeto de Lei nº 46/2025.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 46/2025.

Ubá, 10 de Julho de 2025.

BRENO REIS DE OLIVEIRA
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador